



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº4.868 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o art. 239 e ss. da Lei nº 2.879/97 e posteriores alterações, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Seção I - Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Agudos, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome empresarial;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico;
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ;

- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -

CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no

Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- VI – discriminação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço (atividade);
- XI – alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Agudos, quando for o caso;
- XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Agudos" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

Seção III - Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - Estão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de Serviços que tem o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por homologação.

§1º. A obrigatoriedade determinada no "caput" se dará:

I – a partir de 1.º abril de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais);

II – a partir de 1.º maio de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III – a partir de 1.º junho de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 2º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 3º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica de direito privado houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão requerer a autorização para sua emissão, exceto:

- I – os profissionais autônomos e liberais;
- II – as sociedades uniprofissionais.

§ 1º - A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.agudos.sp.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e nos termos deste artigo, iniciarão sua emissão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, em conformidade com o disposto neste decreto, devendo obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados à partir da mesma data acima disposta, apresentar ao fisco municipal os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços para realização do procedimento de inutilização e corte, observado ainda o disposto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 5º – A autorização, a geração e a efetiva impressão da NFS-e devem ser requeridas por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.agudos.sp.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no Município de Agudos, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema “ISS On-line” e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública do Município de Agudos.

Seção IV - Do Documento de Arrecadação

Art. 6º - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico “ISS On-line”, de acordo com o Decreto nº 4.863 de 10 de dezembro de 2.012 e demais dispositivos, exceto as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Agudos e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o ISSQN através do DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Seção V - Do Cancelamento da NFS-e

Art. 7º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, mediante deferimento da Administração Fazendária.

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II – DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVISÓRIO (RPS)

Art. 8º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 9º - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 10º - O RPS será gerado através de sistema *Off line* a ser obtido no portal da ferramenta ISS *On line*, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo obrigatoriamente conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Art. 11º - O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subseqüente ao de sua emissão.

§ 1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 3º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 6º Não se aplica o disposto no "caput" e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa e arbitramento que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial disposto no *caput* do Art. 6º do presente Decreto.

Art. 13º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Agudos até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 14 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de dezembro de 2012.


EVERSON OCTAVIANO
Prefeito Municipal